



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.930/98

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO

de *Leis*

Livro n.º *09/98*

Fls. *179v e 180f* de *13/10/98*

(a) *Peronha*

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM O ESTADO
DE MINAS GERAIS".

O Povo do Município de Dores do Indaia, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Justiça, para que, em cooperação com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais seja prestada assistência gratuita ao cidadão hipossuficiente.

ART. 2o. - As cláusulas e condições estabelecidas no Convênio passam a fazer parte desta Lei:

ART. 3o. - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta da dotação orçamentária municipal, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ou complementar até o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

ART. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia,
13 de outubro de 1998.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiuza
Secretaria Municipal